

PROJETO DE LEI Nº 018/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, I e II DA LEI 918/2010 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com o disposto no Artigo 13 da Lei Municipal 673, de 09 de dezembro de 2005 e previsão contida na Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do Artigo 1º da Lei 918/2010 de 10 de setembro de 2010 que passam a ter a seguinte redação:

Art.1º Os percentuais de contribuição de custeio do RPPS, nos termos do art.13 da Lei Municipal 673/2005, de 09 de dezembro de 2005, e em conformidade com a avaliação atuarial e EC 103/2019, passam a ser os seguintes:

I – 14% (catorze por cento) para a contribuição, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos, nos termos do Art. 13, inciso I da Lei 673/2005;

II – 14% (catorze por cento) para a contribuição, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas, nos termos do Art. 13, inciso II, da Lei 673/2005;

III - ...

Art. 2º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 018/2020**

O presente projeto de lei visa cumprir os preceitos trazidos com a edição da Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019.

A aplicação dessa Alíquota única decorre da previsão contida no artigo 3º da Lei 9.717/98, que refere que as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Municípios para os respectivos RPPS não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Importante referir que as contribuições previstas para os segurados ativos, inativos e pensionistas somente poderão ser exigidas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei municipal que as houver instituído ou majorado (artigo 195, § 6º da Constituição Federal). A Lei Municipal 673/2005 em seu artigo 13, § 2º reitera a aplicação do prazo nonagesimal.

Em relação à implementação das alíquotas ordinárias de custeio do servidor, a Portaria nº 1348, de 03 de dezembro de 2019 deu como prazo máximo para os Municípios o dia 31/07/2020. A Portaria referida dispõe que até esta data, o Município deve comprovar perante a SPREV do Ministério da Previdência que a lei municipal está em vigor.

Por exigência da legislação segue para análise o estudo técnico atuarial respectivo.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal